



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PA

2ª COMISSÃO PERMANENTE

Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Projeto(s) de Decreto de Autoria: Vereadores da Câmara Municipal

Nº	Proc. Legisl. CMS nº	Homenageado(a)
1	3182/2024	DÊNIA MARIA CORDEIRO COLARES
2	3153/2024	JOSÉ DA SILVA MACEDO
3	_____/2024	HENDERSON LIRA PINTO
4	_____/2024	ALBANEI PEREIRA ROCHA SABINO DE OLIVEIRA

1. RELATÓRIO

Vem a esta 2ª Comissão Permanente de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação, através da Mesa Diretora, para análise acerca dos **Projeto de Decreto em epígrafe**, concedendo a **Comenda do Mérito Nossa Senhora da Conceição** aos homenageados supracitados.

Em se tratando da mesma temática, as matérias seguem anexadas, nos termos regimentais.

É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- Pode-se dizer que a proposta trata de tema de interesse local, estando, portanto, legalmente inserido na competência do ente municipal, inexistindo qualquer restrição quanto à sua iniciativa, conforme preceitua a legislação pertinente (art. 30, I e II, CF/88¹ c/c art. 10, I, LOM²).

2.2- Ademais, a propositura preenche todos os requisitos necessários e se encontra perfeitamente adequada ao que se propõe, estando em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 01/2016, o qual tratou de instituir a referida Comenda.

2.3- Diante do exposto, esta relatoria entende que a presente propositura está em condições de ser **aprovada** por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, pois a matéria se mostra de interesse geral e inexistente óbice legal que impeça seu deferimento.

Gabinete do Ver. Erasmo Maia, em 18 de novembro de 2024.


Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO
Relator

¹ CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO

Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação federal e Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PA

2ª COMISSÃO PERMANENTE

Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, os membros infra-assinados desta **2ª COMISSÃO PERMANENTE** opinam pela **APROVAÇÃO** da presente proposta, posto atendeu aos preceitos legais e regimentais.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 18 de novembro de 2024.



Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO
Presidente/Relator

Ver. ALYSSON PONTES – PSD
Membro



Ver. Dr. CARLOS MARTINS – PT
Membro



Ver. ELIELTON LIRA – AVANTE
Membro

Ver. JÚNIOR TAPAJÓS – PL
Membro